

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número .989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** sediada na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473 – Manaus – AM, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, de acordo com as atribuições definidas pelas Leis Orgânicas Federal e Estadual do Ministério Público que disciplinam as funções de execução da Procuradoria-Geral de Justiça; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção dos Dados Pessoais

Os partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste acordo, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de

Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste acordo, os partícipes se obrigam a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do

partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste acordo, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR ao Ministério Público do Estado do Amazonas dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II – realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pelo MPAM dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP,, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

g) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso III da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

d) A comunicação sobre as atualizações do sistema será realizada por meio eletrônico e mediante publicação na página oficial da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise na rede mundial de computadores, acessível através do endereço: <http://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA OITAVA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo Ministério Público do Estado do Amazonas por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Terceira em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 ou, não sendo possível, no Diário Oficial da União.

O MPAM providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e no respectivo Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00028234/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/02/2026 11:13:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **19/02/2026 13:46:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2a90f0d7.556579f3.e42ffabb.2c75148f